

# RESOLUÇÃO Nº 025/2024-TCE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Provimento nº 001/2024-CORREG/TCE em anexo, oriundo da Corregedoria, que determina a realização de ação coordenada para tratar processos que se encontram há mais de 3 anos, sem movimentação processual, na Diretoria de Administração Municipal do TCE/RN, e dá outras providências.

#### O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

**NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, XIX, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar n° 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 12, IX, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução n° 009/2012-TCE, aprovado pela Resolução n° 009/2012, de 19 de abril de 2012.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo a determinação de realização de ação coordenada para tratamento de processos com possível prescrição trienal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 05 de setembro de 2024.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES



## Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

### Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

### PROVIMENTO Nº 001/2024-CORREG/TCE

Dispõe sobre a ação coordenada para tratar dos processos que se encontram há mais de 3 anos, sem movimentação processual, na Diretoria de Administração Municipal do TCE/RN, e dá outras providências.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, §1°, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 82, §1°, inciso VI, do Regimento

05 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 82, §1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como o disposto no art. 5°, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de celeridade e eficiência na tramitação dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas tem como uma de suas finalidades verificar o cumprimento dos prazos regimentais;

**CONSIDERANDO** o apontamento feito pela Diretoria da Corregedoria do TCE/RN, que verificou a existência de diversos processos na Diretoria de Administração Municipal, paralisados há mais de 3 (três) anos, sem movimentação processual;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 111, parágrafo único, da lei Orgânica do TCE/RN, com a ressalva do art. 170, parágrafo único, do mesmo diploma;

**CONSIDERANDO** que a realização de uma ação coordenada para tratamento destes processos se apresenta como estratégia que possibilita uma efetiva redução do estoque de processos na Diretoria de Administração Municipal, permitindo que os técnicos da referida unidade possam se concentrar em uma análise processual mais concomitante e efetiva;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria o controle da regularidade e da eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, conjugada com a competência do Corregedor de baixar provimento no interesse do bom funcionamento da instituição.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica determinada a realização de ação coordenada para fins de identificar e tratar processos em tramitação na Diretoria de Administração Municipal, sem movimentação, há mais de 3 (três) anos, com o objetivo de analisar a eventual ocorrência da prescrição intercorrente.
- Art. 2º A Diretoria de Administração Municipal e o Ministério Público de Contas formarão equipe de análise que elaborará ato conjunto nos processos que se encontram paralisados há mais de 3 (três) anos na DAM.
- §1º A Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas ficará responsável por atuar nos processos que sejam objeto desta ação coordenada.
- §2º A equipe de análise poderá ter o apoio, durante o período da ação coordenada, de servidores lotados em outras unidades técnicas ou Gabinetes de Procuradores do Ministério Público do Tribunal de Contas.
- §3º Os processos relativos às Contas de Governo não farão parte do escopo de atuação da ação coordenada.
- Art. 3º Os atos conjuntos elaborados pela Diretoria de Administração Municipal e pelo Ministério Público de Contas deverão ser encaminhados ao Gabinete do Corregedor-Geral do TCE/RN.
- Art. 4º Fica atribuída ao Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 177, §4º, da Resolução n.º 009/2012-TCE, a competência para relatar, em caráter excepcional, os processos a que se refere o art. 1º deste provimento.

Parágrafo único. A competência atribuída ao Conselheiro Corregedor nos termos do caput deste artigo será restrita aos processos cuja prescrição tenha sido recomendada pelo ato conjunto da Diretoria de Administração Municipal e pelo Ministério Público de Contas, e apenas durante o período de duração desta ação coordenada.

- Art. 5º Fica facultado ao Conselheiro Corregedor pautar os processos objeto deste provimento junto às sessões virtuais extraordinárias do Pleno.
- Art. 6º Durante o período de trabalho desta ação coordenada, o Gabinete do Conselheiro Corregedor poderá contar com o apoio de equipe de análise específica para auxiliar na relatoria dos processos objeto desta ação.
- §1º A equipe de análise poderá contar com o apoio de servidores lotados em outros gabinetes do Tribunal de Contas, mediante designação temporária e prévia anuência dos respectivos Conselheiros, visando à otimização dos trabalhos e celeridade processual.



- §2º O apoio dos servidores referidos no §1º será organizado de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos em suas respectivas unidades de origem, cabendo ao Conselheiro Corregedor definir a forma e o período de colaboração.
- §3º A designação dos servidores para compor a equipe de análise poderá ser realizada por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do Conselheiro Corregedor, observada a conveniência e necessidade do serviço.
- Art. 7º A ação coordenada objeto do presente normativo terá a duração de 3 (três) meses, a contar da formação da equipe de análise da Diretoria de Administração Municipal e do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. O Conselheiro Corregedor do TCE/RN poderá, mediante ato próprio, prorrogar por mais 3 (três) meses o período da ação coordenada, caso entenda necessário.

- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN. 05 de setembro de 2024.

Paulo Roberto Chaves Alves Conselheiro Corregedor